



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

DECISÃO COREN-ES N.º. 053/2023

**Aprova o parecer de conselheira n.º. 059/2023
que opina pela admissibilidade de Processo
Ético referente ao PAD n.º. 618/2022.**

O **Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES**, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n.º 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES n.º 095/2022 emitida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO a denúncia formulada pelo Conselho Municipal de Saúde da Serra, em desfavor da Enfermeira A. C. S., por suposta prática de perseguição e assédio moral, no Hospital Municipal Materno Infantil, Serra/ES.

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheira n.º. 059/2023, após análise do PAD N.º. 618/2022, designado pela Portaria n.º. 157/2023;

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara de Ética em sua 03ª Reunião Ordinária, realizada em 24/05/2023;

DECIDE:

Art. 1º – Aprovar o Parecer que pugna pela **ADMISSIBILIDADE** de Processo Ético, referente ao Processo Administrativo n.º. 618/2022, em desfavor da Enfermeira A. C. S., por suposta infração aos artigos 25, 69, 83 e 88 do Código de Ética da Enfermagem – Resolução Cofen n.º. 564/2017.

Art. 2º – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória/ES, 07 de junho de 2023.

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Coordenador da Câmara de Ética

Dra. Marta Priscila Dantas de Macedo
COREN-ES 488162-ENF
Conselheira “*ad hoc*”